LEI Nº 1.791/2014, de 16 de outubro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data. Crixás-Go 16/10/14 Sec. Administrativo

"DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica determinado a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas e privadas do Município de Crixás, que visa o conhecimento cultural, geográfico cientifico e fatos históricos bíblicos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSEIS DIAS DE OUTUBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal